



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CASA MARINA SAMPAIO
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000
CNPJ: 24.232.258/0001-81

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 24/2025

Projeto de Lei nº 10/2025 – Denomina a Rua Projetada nº 08 como Sebastião Silvino da Silva, popularmente conhecido como Basto Silvino;

Projeto de Lei nº 11/2025 – Denomina a Rua Projetada nº 03 como José Eusébio de Medeiros, popularmente conhecido como Zé Florentino;

Projeto de Lei nº 12/2025 – Denomina a Rua Projetada nº 07 como José Daniel de Sousa, popularmente conhecido como Zé Abdón;

Projeto de Lei nº 13/2025 – Denomina a Rua Projetada nº 02 como Edvaldo Martins de Lima, popularmente conhecido como Ginca;

Projeto de Lei nº 14/2025 – Denomina a Rua do Canal como José Pedro da Silva, popularmente conhecido como Zé Jacó;

Projeto de Lei nº 15/2025 – Denomina a Rua Projetada nº 09 como Genildo Alves Monteiro.


Relator: Manoel Florentino de Medeiros Neto


Relatório:

Foram encaminhados a esta Comissão os seguintes Projetos de Lei de autoria parlamentar, todos versando sobre denominação de vias públicas no Município:

- **Projeto de Lei nº 10/2025:** Denomina a Rua Projetada nº 08 como Sebastião Silvino da Silva (vulgo Basto Silvino);
 - **Projeto de Lei nº 11/2025:** Denomina a Rua Projetada nº 03 como José Eusébio de Medeiros (vulgo Zé Florentino);
 - **Projeto de Lei nº 12/2025:** Denomina a Rua Projetada nº 07 como José Daniel de Sousa (vulgo Zé Abdón);
 - **Projeto de Lei nº 13/2025:** Denomina a Rua Projetada nº 02 como Edvaldo Martins de Lima (vulgo Ginca);
 - **Projeto de Lei nº 14/2025:** Denomina a Rua do Canal como José Pedro da Silva (vulgo Zé Jacó);
 - **Projeto de Lei nº 15/2025:** Denomina a Rua Projetada nº 09 como Genildo Alves Monteiro.
- 



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CASA MARINA SAMPAIO
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000
CNPJ: 24.232.258/0001-81

A matéria foi regularmente distribuída a esta Comissão para análise quanto aos aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**.

II – ANÁLISE

Os projetos estão redigidos em conformidade com as normas da técnica legislativa e inserem-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A denominação de logradouros públicos é matéria tradicionalmente reconhecida como de iniciativa do Poder Legislativo, sendo um instrumento legítimo de homenagem a pessoas que contribuíram com a história e o desenvolvimento da comunidade.

No caso concreto, os homenageados foram pessoas conhecidas e respeitadas no seio da sociedade bonfinense, e não há notícia de impedimento jurídico ou conflito com outras denominações oficiais no Município. Tampouco se verifica violação aos princípios constitucionais da imparcialidade, moralidade ou interesse público.

Voto:

Considerando a legalidade, a pertinência e a importância do projeto, voto favorável pela aprovação dos Projetos de Lei do Legislativo Nº 010/2025, Nº 011/2025, Nº 012/2025, Nº 013/2025, Nº 014/2025 e Nº 015/2025.

Sala das Comissões, São José do Bonfim – PB, 31 de Julho de 2025.

A blue ink signature of the author.

A blue ink signature of the author.

A blue ink signature of the author.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CASA MARINA SAMPAIO
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000
CNPJ: 24.232.258/0001-81

Manoel Florentino M Neto.
Manoel Florentino de Medeiros Neto

Relator

George Trindade de Souto
George Trindade de Souto

Presidente

José Clidenor Sampaio Alves
José Clidenor Sampaio Alves

Membro

Contato:



Câmara Municipal de São José do Bonfim
Casa Marina Sampaio
Rua José Ferreira, 112, Centro, São José do Bonfim-PB
Email: camara@cmsaojosedobonfim.pb.gov.br